



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE/FAX: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: pmsaofrancisco@yahoo.com.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 - CEP 15710-000 - São Francisco - Estado de São Paulo

FLS.

195

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025

Processo nº 105/2024.

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP
Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187. - Centro.
CEP: 15.710-000 – SÃO FRANCISCO (SP)
CNPJ: 46.603.395/0001-18

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SERVIR- CASA GEORGE MULLER
Rua Minas Gerais, 828 - Stella Maris
CEP: 16901-145 - Andradina (SP)
CNPJ: 45.114.273/0001-03

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 46.603.395/0001-18, com sede administrativa na Av. Oscar Antônio da Costa, 1187, Centro, nesta cidade de São Francisco/SP, CEP. 15.710-011, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA**, brasileiro, casado, maior e capaz, portador do RG nº 7.516.347-0, inscrito no CPF nº 547.280.378-00, com amparo legal na Lei nº 1541/2019, de 18 de fevereiro de 2019, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SERVIR- CASA GEORGE MULLER**, pessoa jurídica, entidade de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 45.114.273/0001-03, com sede à Rua Minas Gerais, nº 828– Bairro Stella Maris- Andradina, estado de São Paulo- CEP: 16901-145, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcos Elias Pereira, brasileiro, casado, pastor, portador do RG nº 40.335.262-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 309.335.898-16, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO, inexigindo a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida nos artigos 31, inciso I, II e 32 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, decreto federal nº 8.726/2016, Lei nº 8.742/1993, Lei Municipal nº 1810/2024, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO SERVIR CRISTÃ- CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS - CASA GEORGE MÜLLER, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de São Francisco e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas a implantação dos serviços de acolhimento institucional, destinados à efetiva garantia das medidas de proteção que visam



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE/FAX: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: pmsaofrancisco@yahoo.com.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 - CEP 15710-000 - São Francisco - Estado de São Paulo

FLS.

196

proporcionar, provisoriamente, os direitos fundamentais da criança e do adolescente até o seu retorno à família de origem, ou em último caso, até a sua colocação em família substituta, compreendendo o fornecimento de material humano especializado, espaço físico apropriado, alimentação, lazer, educação, saúde, serviço pedagógico, psicológico, social, conforme Plano de Trabalho anexo, para o período de 12 meses, devidamente aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria 1947/2024 e Equipe de Gestão, nomeados pela Portaria 1948/2024, nos preceitos da Lei 13.019/2014.

1.2- O presente Termo de Fomento refere-se ao período de janeiro a dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

DA CONCEDENTE:

2.1. O presente Termo de Fomento terá como **Gestores** da **CONCEDENTE** a Sra. Márcia Cristina Rodrigues, portadora do RG. nº 27.941.025 SSP/SP e a Sra. Neli Pontel, portadora do RG. nº 27.778.246-6 SSP/SP, representantes da área da Assistência Social,, designadas por força da Portaria 1948-24, que se responsabilizarão, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2. A **Equipe de Monitoramento e Fiscalização** da **CONCEDENTE**, designados pela Portaria 1947/24, são: Poliane da Silva Oliveira, RG.nº 40.002.648-x; Mariane Rocha Gouveia Terêncio, RG. nº 32.583.318-7; Neusa Bastos de Sousa, RG. nº 18.382.010-1; Alexandre Elias da Cunha, RG nº 25.128.485-9, e Sandro Carlos dos Santos, RG. nº 24.623.840-9.

DA PROPONENTE:

2.3. Pela **PROponente**, o responsável pela gestão do presente Termo de Fomento, é o Sr. Marcos Elias Pereira, RG. nº 40.335.262-6, eleito Presidente da entidade, conforme documentos anexados nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONCEDENTE

3.1.1 - Fornecer os recursos para a execução do objeto;

3.1.2 - Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;

3.1.3- Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;

3.1.4- Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **PROponente**, até o dia 10 de cada mês, excepcionalmente para o mês de início da parceria, quando a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE/FAX: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: pmsaofrancisco@yahoo.com.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 - CEP 15710-000 - São Francisco - Estado de São Paulo

FLS.

197

3.2.3 - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

3.2.4 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.

3.2.5 - Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.

3.2.6 - Fazer a prestação de contas ao final do exercício nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.

3.2.7 - Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.

3.2.8 - Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

3.2.9 - Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

3.2.10 - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.2.11 - Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;

3.2.12 - Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;

3.2.13 - Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.

3.2.14 - Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

3.2.15 - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3.2.16 - Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FDNE/FAX: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: pmsaofrancisco@yahoo.com.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 - CEP 15710-000 - São Francisco - Estado de São Paulo

FLS.

199

3.2.17 - Manter-se adimplente com a Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

3.2.18 - Comunicar a **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pelo **PROPONENTE**, assim como alterações em seu Estatuto;

3.2.19 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da **CONCEDENTE**.

3.2.20 - São compromissos gerais da **PROPONENTE**:

n) Acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de desproteção social, afastados do convívio familiar por autoridades competentes;

o) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

p) Contribuir para o restabelecimento dos vínculos familiares e/ou sociais;

q) Possibilitar a convivência comunitária;

r) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

s) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

t) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.;

u) Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os serviços oferecidos pela APAE;

v) Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos;

w) Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

x) Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social;

y) Promover o desenvolvimento em crianças e adolescentes trabalhando no sentido de ofertar condições para a independência e o autocuidado, intrínsecos a cada faixa etária; e o ofertar às crianças e adolescentes ambientes e cuidados que promovam seu desenvolvimento integral e bem-estar, incluindo alimentação de qualidade, acompanhamento escolar e acolhida afetiva.

z) Acionar a rede de apoio social, de saúde e de educação da **CONCEDENTE**, Conselho tutelar e Ministério Público, quando a equipe técnica da **PROPONENTE** detectar



qualquer tipo de violência ou privação dos direitos dos atendidos, visando garantir o cumprimento do ECA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 - Para a execução das atividades prevista neste Termo de Fomento, a **CONCEDENTE** transferirá à **PROPONENTE**, de acordo com o Cronograma de Execução, o valor mensal de **R\$ 6.538,33 (seis mil e quinhentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos)**, referente a 01(uma) vaga reservada- até o dia 10 de cada mês, totalizando 12 meses no valor de **R\$ 78.459,96 (setenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)**.

4.2- O valor do subitem anterior refere-se ao período de **janeiro a dezembro de 2025**.

4.3- As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

4.4- Fica estabelecido entre as partes, que havendo necessidade comprovada de inserção e ou supressão de novos atendimentos, o Termo de Convênio, bem como o Plano de Trabalho, sofrerá as adequações pertinentes ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados a conta específica da **PROPONENTE**, vinculada ao objeto.

5.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica, se não empregados no prazo de 30 dias deverão ser obrigatoriamente aplicados: em caderneta de poupança; em fundo de aplicação financeira a curto prazo; ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saques ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender os casos previstos no § 2, art. 53 da Lei 13.019/2014.

5.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.2 poderão ser utilizados pela **PROPONENTE** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.5 - A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

Alexandre G. S. C.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

6.2- O prazo do presente Termo de Fomento, poderá aditado em até 05 (cinco) anos, nos preceitos de que trata o Inciso IV do caput do Art. 42 da Lei 13.019, regulamentado através do Art. 21 do Decreto 8.726 de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

7.2 - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - Prestação de Contas integral e final, até 60 dias do término da vigência do Termo de Fomento, segundo a Lei n. 13.019/2014 e de acordo com critérios e indicações exigidos pela **CONCEDENTE**, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto;

8.2 - A **CONCEDENTE** emitira no prazo de 60 dias do recebimento da prestação de contas final Parecer sobre a regularidade da prestação de contas;

8.3 - A **CONCEDENTE** ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.

8.4 - Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 - A **PROPONENTE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente deste a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- d) Inexecução do objeto;
- e) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- f) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE/FAX: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: pmsaofrancisco@yahoo.com.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 - CEP 15710-000 - São Francisco - Estado de São Paulo

FLS.
202

9.2 - A **PROPONENTE** compromete-se ainda a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária consignadas no orçamento referente ao exercício de 2025, a seguir transcritas:

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO					
02	PODER EXECUTIVO					
02 05	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
020503	SETOR DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVE					
08	Assistência Social					
08 243	Assistência à Criança e ao Adolescente					
08 243 0023	Criança Adolescente e Juventude					
08 243 0023 2026	Fundo Municipal da Criança, Adolescente e Juventude					
08 243 0023 2026 0001	Associação Cristã Servir - Casa George Muller					
312	3 3 50 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.00	78 459.96	
	0.01.00	500.031	Casa Acolhedora	0.00		
				0.00		
TOTAL ORÇAMENTARIO				0.00	78 459.96	

10.2- A presente reserva, poderá ser aditada, por solicitação, nos preceitos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 - Pela inexecução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **PROPONENTE** as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES

12.1 - A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

12.2 - A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

12.3 - A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

12.4 - A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento;

12.5 - Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

12.6 - Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

(Handwritten signatures and initials)



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE/FAX: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: pmsaofrancisco@yahoo.com.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 - CEP 15710-000 - São Francisco - Estado de São Paulo

FLS.

203

12.7 - Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Fomento;

12.8 - Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;

12.9 - Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;

12.10 - A realização de despesas com:

- f) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
- g) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- h) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
- i) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;
- j) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1- Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de **TERMO DE ADITAMENTO**.

13.1.1 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016; Lei Municipal nº 1541, de 18 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

15.1- É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em

R. W.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE/FAX: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: pmsaofrancisco@yahoo.com.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 - CEP 15710-000 - São Francisco - Estado de São Paulo

FLS.

204

decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3- As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4- A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração.

15.5- A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.6- A comunicação que trata o item anterior deverá conter:

15.6.1- Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

15.6.2- Informações sobre os titulares envolvidos;

15.6.3- Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

15.6.4- Os riscos relacionados ao incidente;

15.6.5- Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

15.6.6- As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

15.7- A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

15.8- O eventual acesso, pelo fornecedor, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para o fornecedor e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

15.9- As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo etc.



Prefeitura Municipal de São Francisco

C.N.P.J. 46.603.395/0001-18

FONE/FAX: (17) 3693-1101/ 3693-1118 e-mail: pmsaofrancisco@yahoo.com.br
Av. Oscar Antônio da Costa, 1187 - CEP 15710-000 - São Francisco - Estado de São Paulo

FLS.

205

15.10- Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, o fornecedor interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

15.11- Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1 - Os partícipes elegem o Foro da comarca de Palmeira D'Oeste/SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

São Francisco/ SP, 20 de janeiro de 2025 .

CONCEDENTE

PM. SÃO FRANCISCO
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

PROPONENTE

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SERVIR - CASA
GEORGE MULLER
MARCOS ELIAS PEREIRA
PRESIDENTE

GESTOR

Marcia Cristina Rodrigues
Diretora do Depto. de Promoção e
Desenvolvimento Social

GESTOR

Neli Pontel
Chefe do Setor de Assistência e
Promoção Social

TESTEMUNHAS:

1-)

Zilda Silva Lucas

RG: 17.620.740-5

2-)

Lucas Lorentti Candelária

CPF: 441.766.038-79